



---

## PARECER

---

### **PROJETO DE LEI 04/2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A SHOWS E EVENTOS CULTURAIS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, ESPECIALMENTE AO CRIME ORGANIZADO.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 04/2025, de autoria do Vereador Fernando Milanez Neto, dispõe sobre a proibição de patrocínio pela administração pública municipal a shows e eventos culturais que façam apologia ao crime, especialmente ao crime organizado.

Projetos do tipo, conhecidos como "Lei anti-Oruam", vêm sendo apresentados em diferentes estados e cidades brasileiras, em referência direta ao rapper Oruam, nome artístico do Mauro Davi dos Santos Nepomuceno - dono da música mais ouvida do Brasil em janeiro no Spotify. Contexto: Oruam é o nome artístico do Mauro Davi dos Santos Nepomuceno.

Ou seja, Oruam é Mauro escrito ao contrário.

Ele é filho de Marcinho VP, preso por assassinato, formação de quadrilha e tráfico, apontado pelo Ministério Público (MP) como um dos líderes do tráfico de drogas.

A iniciativa já ganhou força em outras capitais, como São Paulo, por exemplo, onde a vereadora Amanda Vettorazzo (União Brasil) foi a primeira parlamentar do país a protocolar um projeto de lei exatamente com o mesmo teor. Vereadores do Rio de Janeiro protocolaram um Projeto de Lei semelhante.

**É o relatório.**



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto ora encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça tem por finalidade a proibição de patrocínio pela administração pública municipal a shows e eventos culturais que façam apologia ao crime, especialmente ao crime organizado e impor sanções administrativas aos organizadores de eventos e locais que permitirem o uso ou fizerem apologia ao crime, especialmente o crime organizado em todo território da cidade de João Pessoa.

É importante registrar que o art. 33 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Antidrogas”, **trata da ilicitude do indivíduo que “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”.**

Além disso, o Código Penal, no seu art. 268, estabelece penalidade para quem “incitar, publicamente, a prática de crime”, assim como o art. 287, in verbis:

**“Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.**

No entendimento dessa relatoria, a proposição em apreço busca também sintonia em relação aos comandos da Lei Federal nº 8.069, de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita o projeto não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. no Art. 30, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

## III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento á solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa, vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados no neste parecer **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINA-SE pelo Parecer favorável AO PROJETO DE LEI 004/2025, pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.**



**b) DEVOLVO** o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a proibição de patrocínio pela administração pública municipal a Shows e Eventos Culturais que façam apologia ao crime, especialmente ao crime organizado para a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento, e o mesmo seja deliberado em Plenário.

**É como vota o Relator**

**É o parecer**

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2025.



Marcos Vinícius Nóbrega  
Vereador - PDT



#### IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 04/2025, em conformidade com o Parecer do relator

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2025.



Marcos Vinícius Nóbrega  
Relator

Damásio Franca  
**Presidente**

Valdir Trindade  
**Vice Presidente**

Durval Ferreira  
**Membro**

Carlão Pelo Bem  
**Membro**

Milanez Neto  
**Membro**

Odon Bezerra  
**Membro**